



INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 050/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº: 005/2017

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE MINAS-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Bom Jesus, 75 – Centro - Bonito de Minas-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.493/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Reis Nogueira de Barros, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, devidamente constituída através do Decreto Municipal nº: 590, de 02 de fevereiro de 2.017, torna público que fará a realização de licitação objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para a futura “contratação de empresa de engenharia civil ou arquitetura e urbanismo para a execução das obras de reforma do prédio público onde encontra-se instalada a Farmácia de Minas, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”, objeto do Processo Licitatório nº: 050/2017 - Tomada de Preços nº 005/2017, conforme descrito no item 03 (três), do tipo “Menor Preço”, tendo como critério de julgamento o por “Preço Global”, com regime de execução do futuro contrato administrativo “Indireta - Empreitada por Preço Unitário”, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº: 8.666/93, ficando ainda os interessados sujeitos as condições de Cadastramento junto ao Município, bem como as normas estabelecidas no presente instrumento convocatório e ao descrito no anexo I – termo de referência, que se subordinam aos ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações, cuja “Documentação de Habilitação e Propostas de Preços” deverão serem entregues na data, local e horário abaixo mencionados:

1 - DO LOCAL DE ENTREGA DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA

a) – Local de entrega: **Praça Bom Jesus, 75 - Centro – Bonito de Minas – Departamento de Licitações**

b) – Data Limite: **Até o dia 19/06/2017**

c) – Horário Limite: **Até as 15:00 horas**

2 - DA ABERTURA ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO

2.1. A abertura dos envelopes será em sessão pública a ser realizada pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo indicado:

a) - **LOCAL:** Praça Bom Jesus, 75 – Centro – Bonito de Minas – Departamento de Licitações

b) - Data: **Dia 19/06/2017**

c) - Horário: **Às 15:00 horas**



2.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

3 - DO OBJETO

3.1 A presente licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de empresa de engenharia civil ou arquitetura e urbanismo para a execução das obras de reforma do prédio público onde encontra-se instalada a Farmácia de Minas, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”, em observância ainda ao teor dos descrito no Anexo I - Termo de Referência e no Anexo II - minuta do Contrato Administrativo, de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, instrumentos estes que são parte integrantes do presente instrumento convocatório/edital, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

3.2 O valor máximo para a futura contratação que o Município se propõe a pagar pela a execução das obras descritas no subitem 3.1 é previsto no plano de trabalho, qual seja o R\$ 49.564,41 (quarenta e nove mil, quinhentos sessenta e quatro reais quarenta e um centavos), conforme valor descrito na planilha orçamentária, incluso BDI estimado em 20,97% (vinte virgula noventa e sete por cento).

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Em decorrência da Licitação ser na Modalidade Tomada de Preços, necessário se faz o cadastramento junto ao Município, para obtenção do CRC – Certificado de Registro Cadastral. Para tanto os interessados deverão apresentar documentação para cadastramento junto ao Município de Bonito de Minas-MG, no endereço constante no item 1 (hum) alínea “a”, até as 16:00 (dezesesseis) hora do dia 14/06/2017.

4.2 Somente poderão participar da presente licitação, Pessoa Jurídica com habilidades compatível para com o objeto constante do item 3 (três) e, que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93.

4.3 Uma vez tratar de serviços de natureza comum, não se obriga a realização de visita técnica, a qual poderá ser substituída por simples declaração assinada por sócio da empresa ou representante legal devida constituído através de instrumento de procuração, e desde que conste na declaração de que o licitante tomou conhecimento das características das obras e serviços bem como tomou conhecimento do acesso ao local onde encontra-se instalado o prédio público que será objeto de reforma e ampliação.

4.4 No entanto, havendo interesse do representante da proponente licitante em conhecer as particularidades do acesso e do próprio prédio onde serão executadas as obras de reforma, fica definido que a visita técnica será realizada no dia 13/06/2017, com início da visita às 11:00 (onze) hora, devendo o representante da empresa comparecer junto ao departamento de



licitações (Praça Bom Jesus, 75 – Centro – Bonito de Minas-MG) para fins credenciamento para a realização dos procedimentos da visita técnica in loco (local onde serão executadas obras), até as 10:45 objetivando disponibilizar dados informativos para serem inseridos no termo de visita técnica, conforme estabelece os ditames legais.

4.5 No caso de representação através de sócio ou diretores, com poderes de decisão, tal condição deverá ser comprovada mediante apresentação de cópia do contrato social ou instrumento equivalente, com alterações se houver, acompanhada de copia de identidade civil.

4.6 Todos os documentos apresentados para fins credenciamentos ficarão retidos para fins autuação no processo, para tanto recomenda-se apresentação dos citados documentos na forma de copia xérox, devidamente autenticada.

4.7 A empresa proponente licitante para participar do certame deverá prestar caução de manutenção da proposta, no valor correspondente a 1% (hum por cento) do descrito no subitem 3.2, ou seja prestar garantia no valor de R\$ 495,65 (quatrocentos e noventa e cinco reais sessenta e cinco centavos), conforme prescreve o inciso III do art. 31 da Lei 8.666/93, através depósito bancário em dinheiro em nome da Prefeitura Municipal de Bonito de Minas - MG, Banco do Brasil, agência 0283, Conta Corrente n°: 32.715-8 ou através carta de fiança bancária, seguro garantia ou através qualquer das modalidades elencadas no § 1° do art. 56 da Lei Federal 8.666/93, com a obrigatoriedade da apresentação do comprovante anexado junto com a proposta de preços e enfeixado no envelope n° 02 (dois), sob pena de desclassificação da proposta.

4.8 A devolução da caução da proposta apresentada nos moldes descritos no subitem 4.7, será efetuada pela Tesoura do Município a partir do 10° (décimo) dia útil a contar da data de entrega dos envelopes, conforme consta do subitem (1.1) deste instrumento convocatório/edital.

4.9 A proponente licitante vencedora do certame, no ato da assinatura do futuro contrato administrativo, deverá prestar garantia de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor global da contratação, através caução em dinheiro (dados bancários conforme descrito no subitem 4.7) em nome da Prefeitura Municipal de Bonito de Minas - ou através carta de fiança bancária, seguro garantia ou através qualquer das modalidades elencadas no § 1° do art. 56 da Lei Federal 8.666/93, acompanhada da documentação do responsável pela execução da obra.

4.10 A devolução da caução objeto de garantia de contrato de execução da obra, será devolvida à Contratada até o 10° (décimo) dia a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo da Obra/Termo de Encerramento Contratual, mediante solicitação formal (por escrito) dirigida diretamente à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Bonito de Minas - MG, anexando à mesma o comprovante que originou a caução.

4.11 A caução eventualmente apresentada na modalidade seguro garantia, deverão vir acompanhadas obrigatoriamente, dos seguintes documentos:



4.11.1 Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

4.11.2 Certidão de Regularidade Operacional junto ao IRB – Instituto de Resseguros do Brasil, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

4.11.3 Caso a Seguradora venha a perder a condição de funcionamento regular junto à SUSEP ou ao IRB, durante a execução do contrato, é obrigação da Contratada substituir a apólice original por igual documento de outra Seguradora ou por outra modalidade elencada acima.

5. – DO CADASTRAMENTO

5.1 As empresas que se interessarem em participar do certame, e não forem cadastradas junto ao Município, deverão apresentar para cadastramento até o prazo constante no subitem 4.1 deste instrumento convocatório/edital, os seguintes documentos:

5.2 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA– (Art. 28):

- a). Registro Comercial no caso de Empresa Individual, devidamente registrado ou;
- b). Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (última alteração se houver), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício ou;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA REGULARIDADE FISCAL– (Art. 29):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- d). Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante;
- e) Certidão de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Tempo de serviços (FGTS) demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

Observações: 1. Com exceção de documentações extraídas via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de cópia xérox a mesma deverá ser autêntica por cartório ou pelo servidor do setor de licitações, mediante exibição do documento em original acompanhado de cópia xérox.

5.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA QUALIFIC. TÉCNICA-(Art. 30):

a). Registro de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, e prova de quitação das anuidades da empresa

5.5 DOC. RELATIVA QUALIF. ECONOMICA E FINANCEIRA (Art. 31):

a) Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

b) Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do exercício já exigível, apresentado em conformidade com o disposto no inciso I c/c § 5º todos do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93 em conformidade com que permitam aferir a condição financeira da Licitante, devidamente autenticada ou protocolada no órgão competente. É vedada a substituição desta documentação por balancetes ou balanços provisórios.

c) A comprovação da boa situação financeira da Proponente/Licitante será aferida com base nos índices resultantes da aplicação das fórmulas a seguir:

- **Índice de Liquidez Geral (ILG)** igual ou maior do que 1,50. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXÍGIVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,50$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1,50. Será considerado com Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1,50$$



- **Índice de Endividamento (IE)** igual ou menor que 0,50 (meio por cento). Será considerado com Índice de Endividamento o quociente da soma Passivo Circulante com Exigível a Longo Prazo pela Ativo Total.

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXÍGIVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} \leq 0,50$$

d) Fica facultado ao Proponente Licitante o direito de substituir o (IE – índice de endividamento) exigido acima por (SG – solvência geral) desde que o (SG) seja maior ou igual a ($\geq 1,50$).

5.6 DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, (modelo em anexo).

Observação:

a) – Sob pena de indeferimento do cadastramento, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da proponente licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- > se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- > se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- > se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- >) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (APÓS CADASTRAMENTO)

6.1- No envelope 01 Documentação Habilitação, deverá conter exclusivamente os seguintes documentos:

- a). Cópia do Certificado de Registro Cadastral (CRC), fornecido pela Prefeitura Municipal de Bonito de Minas à empresa licitante, com validade de vigência o exercício de 2017;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante;
- e) Certidão de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Tempo de serviços (FGTS).



- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).
- h) cópia do registro da empresa junto ao CREA, acompanhada de cópia de recibo ou comprovante de regularidade para com a entidade representativa.
- i) Cópia do registro de inscrição do Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, devidamente regularizada para exercício da função.
- j) Apresentação cópia do termo de visita técnica na obra, devidamente assinada pelo servidor credenciado pelo Município, a qual será realizada na data conforme descrito no item 4 (quatro).
- k) Atestado ou declaração de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Pessoa Jurídica de Direito Privado, em nome da proponente licitante, comprovando ter a mesma executado obras ou serviços iguais ou semelhante aos da presente licitação.

Observações: 1. Toda documentação acima (subitem 6.1) poderão ser apresentadas em original ou por qualquer processo de cópia xérox autenticadas por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou por servidor do Município e, neste último caso será necessária a exibição do documento em original acompanhado de cópias xérox, as quais ficarão retidas para fins autuação junto ao processo, devendo ainda o interessado procurar o setor de licitações até as 13:00 (oito horas e trinta minutos) da data de abertura do certame, sob pena de recusa de proceder os trabalhos de autenticação.

2. As certidões exigidas no subitem 6.1 alíneas “b, c, d, e, f” deverão ter a data de expiração mínima de validade a data da abertura do certame conforme prescrito no subitem 2.1 deste instrumento convocatório/edital.

6.2 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

- a) Declaração de conhecimento dos Ditames do Instrumento Licitatório e seus Anexos, conforme modelo Anexo III, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação (envelope nº 01), sob pena de inabilitação;
- b) Declaração do cumprimento do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo Anexo IV, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação (envelope nº 01), sob pena de inabilitação;;
- c) Declaração de inexistência de Inidoneidade, conforme modelo do Anexo V. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do envelope nº: 01 (um), sob pena de inabilitação.

6.3 DEMONSTRAÇÃO DE SITUAÇÃO ECONOMICA

6.3.1 A proponente licitante deverá apresentar junto com a documentação habilitação os seguintes instrumento comprovando sua demonstração econômica para a execução da obra objeto da presente licitação, independentemente de possuir cadastro junto ao Município com validade para o exercício de 2.017:



a) Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante, data de emissão igual ou inferior a 90 (noventa) dias.

Observações:

1. A não-apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do licitante.
2. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
3. Todos os elementos constantes no envelope documentação de habilitação (nº 01), deverão preferencialmente serem enfileirados em pastas, rubricados e numerados seqüencialmente de forma a não permitir folhas soltas, tais procedimentos objetivam zelar pela integridade de todos os documentos inseridos nos envelopes. O não atendimento às instruções pertinentes a este subitem não acarretará a inabilitação/desclassificação da empresa proponente licitante.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1. A proposta de preço para a execução das obras de reforma do prédio público onde encontra-se instalada a Farmácia de Minas, objeto da presente licitação, deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo signatário (representante) da licitante.

7.2 O valor máximo que o Município se propõe a pagar pela execução da obra de reforma e ampliação, é o descrito no subitem 3.2 e de acordo com o descrito na planilha orçamentária, devendo por tanto, a proponente licitante elaborar a sua planilha orçamentária respeitando os valores lá previsto (unitários e totais de cada item), incluindo BDI limitado em 20,97% (vinte vírgula noventa e sete por cento), e lançar o valor global da planilha orçamentária (conforme detalhado no anexo I – termo de referencia), devendo ser necessário a elaboração do cronograma físico financeiro espelhando no modelo disponibilizado pelo Município e anexar estes instrumentos junto com a proposta de preços, sob pena de desclassificação da proposta de preços.

7.3 Deverá constar no dorso da proposta de preço a expressão de que estão inclusos todos os custos diretos e indiretos na execução do remanescente das obras, tais como mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, alimentação, hospedagem, transporte, seguros, equipamentos de proteção individual, bem como custo com o fornecimento de materiais, veículos e equipamentos que se fizerem necessários na execução da obra objeto da presente licitação, a omissão não caracteriza motivo de desclassificação da proposta, considerando o teor da declaração constante no instrumento de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, a omissão destas informações não implicam em inabilitação.

7.4. A planilha orçamentária deverá elaborada pela proponente licitante, espelhando no que couber ao detalhado na planilha orçamentária disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Engenharia, anexá-la juntamente com o cronograma físico financeiro à proposta comercial de preços sob pena de desclassificação da proposta.



7.5 O valor global da proposta, deverá ser expresso em algarismo e por extenso, e no caso de divergência, prevalecerá o que melhor convier à Administração em busca de economicidade, sendo vedado ao proponente licitante proceder qualquer correção.

7.6 Deverá constar ainda no dorso da proposta de preços que a mesma tem a validade de 60 (sessenta) dias e que se compromete a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação feita pela Administração. A ausência desta confirmação por ser objeto de exigência da Lei de Licitação, implica na desclassificação da proposta.

7.7 A proponente licitante deverá elaborar sua planilha e a proposta de preços, levando em consideração a execução dos serviços e aplicação de materiais em observância às normas da ABNT, e em observância ao que prescreve o memorial descritivo, planilhas orçamentária, cronograma físico financeiro, projetos arquitetônico e em observância ao detalhado no anexo I – termo de referencia e de acordo com o anexo II – minuta do contrato administrativo.

8 - DOS ENVELOPES

8.1 A Documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas em envelopes distintos, conforme abaixo:

8.1.1 – Envelope contendo documentação habilitação

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS-MG

ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **050/2017**

TOMADA DE PREÇOS Nº: **005/2017**

(NOME DA EMPRESA LICITANTE)

8.1.2 Envelope contendo proposta de preços

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS-MG

ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL



PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **050/2017**

TOMADA DE PREÇOS Nº: **005/2017**

(NOME DA EMPRESA LICITANTE)

9 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. Os envelopes “Documentação” e “Proposta de Comercial” deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação até a data e horário especificados no item 1 (hum) do instrumento em epigrafe;

9.1.1. depois da hora marcada nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão Permanente de Licitação, devendo, neste caso, ser o fato consignado na respectiva Ata.

9.2. Quando da entrega dos envelopes “Documentação e Proposta Comercial”, o representante legal da proponente deverá apresentar, separadamente, à Comissão de Permanente de Licitação, sua carteira de identidade e o comprovante do seu credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação, que tanto pode ser procuração passada por instrumento público ou particular, como declaração firmada pelo outorgante, com a identificação e o CNPJ da empresa proponente licitante, devendo tal instrumento conter o devido reconhecimento de firma do outorgante/signatário;

9.2.1. quando o representante legal da proponente for sócio ou proprietário, deverá apresentar original e cópias não autenticadas ou apenas cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social da empresa (e suas alterações, caso existam), devidamente registrada na repartição competente (Junta Comercial), Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou, onde estes não existam, Cartório de Registro de Títulos e Documentos), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura;

9.2.2. A procuração, a declaração ou a cópia do Estatuto citado nos subitens 9.2 e 9.2.1, ficará retida para autuação no Processo.

9.3. Somente os representantes legais, credenciados e identificados na forma dos subitens 9.2 e 9.2.1, os membros da Comissão Permanente de Licitação e Técnicos eventualmente convidados é que poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. Demais pessoas presentes poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de abertura dos envelopes, vedada qualquer manifestação durante o procedimento.

9.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.

9.5. Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, a Comissão Permanente de Licitação verificará o fechamento dos invólucros dos envelopes contendo documentação habilitação e propostas comerciais de preços e, constada sua regularidade, os membros lançaram suas respectivas assinaturas e em seguida repassará aos eventuais



representantes presente ao ato, os quais após conferência, lançaram suas respectivas assinaturas, dando-se em seguida o procedimento de abertura dos envelopes de nº 01 contendo documentação habilitação.

9.6. Os envelopes contendo a documentação, que se refere à habilitação, serão abertos na data e horário mencionado no item 02 (dois) na sala do Departamento de Licitação localizado no endereço (Praça Bom Jesus, 75 – Centro – Bonito de Minas - MG), onde os membros da Comissão Permanente de Licitação, após verificarem a inviolabilidade dos invólucros dos envelopes, procederão a abertura dos mesmos e que procederá à conferência de validade da referida documentação e demais exigências decorrentes deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, e constada a regularidade, as mesmas serão rubricada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, repassando toda documentação para os representantes presentes ao ato, os quais após constatada a regularidade, lançarão suas assinaturas.

9.7. Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue conveniente poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação, ou proceder diligências sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pela própria Comissão Permanente de Licitação, para dirimir dúvidas.

9.8. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, os envelopes contendo “Propostas Comerciais de Preços”, permanecerão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação para abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na respectiva Ata de Abertura ou através de comunicação publicada no Quadro de Avisos afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Bonito de Minas - MG.

9.9. Não ocorrendo fato superveniente conforme descritos nos itens (9.7 e 9.8) ou no caso de ocorrência e uma vez sanada a pendência, e uma vez concluído o exame da documentação de habilitação, serão relacionadas as eventuais proponentes licitantes julgadas inabilitadas, às quais serão devolvidos os “Envelopes Propostas Comerciais de Preços”, devidamente lacrados somente após o decurso do prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, mediante contra-recibo, bem como serão relacionados os proponentes/licitantes devidamente habilitados em decorrência da regularidade da documentação apresentada em conformidade com o instrumento convocatório/edital.

9.10. Em data previamente estabelecida em ata de análise documental, e desde que tenha transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência formal de sua apresentação, ou ainda, tenha ocorrido julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á à abertura dos Envelopes Proposta Comercial.

9.11. Na ocorrência de adiamento dos trabalhos o reinício dar-se-á com a identificação dos representantes, de acordo com os subitens 9.2 e 9.2.1. Na hipótese de tratar-se do mesmo representante já identificado, a este bastará exibir documento de identidade fé pública.

9.12 O representante de licitante presente ao ato que tiver intenção de interpor recurso diante de sua insatisfação decorrente de decisões da Comissão Permanente de Licitação, deverá pedir o registro em ata de suas intenções, apresentando no prazo de 05 (cinco) dias úteis os memoriais, conforme prescreve o inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93.



9.13 Ao proponente licitante que não constituir representante, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da ata, conforme prescreve o inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93, devendo os recursos serem dirigidos à Autoridade Máxima Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

9.14 Findo os trabalhos de análise documentação, a Comissão Permanente de Licitação, determinará o registro em ata dos eventuais proponentes inabilitados bem como os devidamente habilitados em decorrência da regularidade da documentação apresentada.

10 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

10.1. No julgamento das Propostas de Preços será levado em consideração o tipo de licitação "Menor Preço", tendo como critério de julgamento por "Preço Global" por conta da execução do remanescente das obras objeto da presente licitação.

10.2. Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que não atenderem às especificações e às exigências contidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, consoante o disposto no art. 48 da Lei nº 8.666/93, em observância aos valores previstos na planilha orçamentária que trata-se do valor máximo de cada item que o Município se propõe a pagar.

10.2.1 Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.

10.3. A critério da Autoridade Máxima Municipal, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

10.4 As propostas que atenderem às condições previstas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, serão ordenadas em ordem crescentes, segundo os preços globais propostos.

10.5. No caso de absoluta igualdade de condições entre 2 (duas) ou mais Propostas de Preços, como critério de desempate, será assegurado o critério de sorteio, mediante prévia convocação de todos os licitantes que ofertaram preços em igualdade de valor, conforme estabelece o § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

10.6. Será considerada vencedora a proponente licitante que apresentar a proposta com o menor preço global e desde que esta esteja de acordo com as especificações deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

10.7. A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao Julgamento da presente licitação, submeterá o seu resultado à deliberação da Autoridade Máxima Municipal, com vistas à homologação e adjudicação do objeto da licitação, observados os respectivos prazos recursais.



10.8 A decisão da Comissão Permanente de Licitação somente será considerada definitiva, após homologação realizada pela Autoridade Máxima Municipal, e as intimações dos respectivos atos serão precedidos nos termos da Lei nº 8.666/93.

10.9. Conhecida a proponente licitante vencedora, esta será convocada pela Administração para assinatura do instrumento contratual dentro do prazo de validade da proposta, devendo a mesma proceder o ato de assinatura do instrumento no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração, sob pena de decair do direito da contratação e incorrer nas penalidades impostas no art. 81 da Lei 8.666/93, facultando ainda à Administração o direito de convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 da supracitada lei, para celebração do contrato, não se aplicando a este as penalidades impostas pela Lei de licitação em decorrência da recusa de assinatura.

10.10 No ato da assinatura do instrumento contratual será expedida a ordem de execução da obra, devendo o contratado iniciar a execução da obra, no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data da emissão da ordem de serviço, sob pena de decair do direito na execução da obra, objeto do futuro contrato administrativo, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, e a Autoridade Máxima Municipal gozará do direito de convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 e seus parágrafos, não se aplicando ao licitante remanescente as sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

10.11. Consoante disposição da Lei nº 8.666/93, a Autoridade Máxima Municipal, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do “Termo de Contrato”, ou a entrega da “Nota de Empenho”, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

11.1 Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Autoridade Máxima Municipal poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

11.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Dos atos praticados por membros da Comissão Permanente de Licitação ou por servidores da Administração caberão recursos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis conforme prescreve o



inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas comerciais;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93;
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

12.2. Caberá Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

12.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de decisão (indicar a autoridade, conforme o caso), na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.4. A intimação dos atos referidos no subitem 12.1, alíneas “a, b, c, d”, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação no quadro de avisos da Prefeitura, salvo para os casos previstos nas alíneas “a, b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

12.5. O recurso previsto nas alíneas “a, b” do subitem 12.1, terá efeito suspensivo, podendo a Autoridade Máxima Municipal, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

12.6. Interposto o recurso por algum licitante, o fato será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento.

12.7. Os recursos deverão ser manifestados por escrito, dirigido à Autoridade Máxima Municipal em atenção da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à Autoridade Máxima Municipal, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.

12.8. Decairá do direito de impugnar perante à Administração, os termos desta licitação, aquele que aceitando-o sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13 - DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, DA ORDEM DE SERVIÇO E DAS MEDIÇÕES

13.1 – Do Contrato



13.1.1 Uma vez adjudicado o objeto e homologado o resultado, a Administração convocará formalmente a Adjudicatária para que, dentro de 05 (cinco) dias úteis, apresente-se para assinar o Contrato Administrativo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº: 8.666/93. Presume-se a desistência da Licitante de celebrar Contrato quando, esgotado o prazo respectivo estipulado para sua celebração, não tenha ocorrido à aposição de assinatura de seus representantes legais no instrumento formal do Contrato.

13.1.2 No ato da assinatura do futuro contrato administrativo, a adjudicatária deverá apresentar o instrumento de caução do contrato de execução da obra, bem como apresentar documentação de comprovação de vínculo empregatício do profissional técnico (engenheiro), acompanhado da respectiva ART, o qual será responsável pelo acompanhamento da execução das obras, a qual deverá feita mediante cópia do Contrato de Trabalho firmado com a empresa licitante, constando ainda da Carteira Profissional e/ou da Ficha de Registro da Empresa (FRE), com o visto do órgão competente e/ou contrato particular específico para acompanhamento técnico da execução da obra.

13.1.3 Consideram-se como parte integrante do anexo II – minuta do Contrato Administrativo, os termos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, da proposta comercial de preços, bem como os demais elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório.

13.2 Da Ordem de Serviço

13.2.1 Uma vez celebrado o contrato administrativo, a contratada receberá a Ordem de Serviço, em conformidade com os ditames legais, devendo a mesma iniciar a execução da obra no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data do recebimento da citada ordem, onde o não cumprimento do prazo previsto acima, decorrente de desistência da contratada na execução da obra, ou por motivo a ele atribuível, importará na imediata execução da caução de garantia de contrato, além da aplicação de sanções previstas nos artigos 81 e 87 da Lei no 8.666/93;

13.3 Das Medições

13.3.1 A emissão das medições será elaborada pela contratada preferencialmente a cada 30 (trinta) dias a contar da data do início das atividades conforme ordem de serviços, e em conformidade com o detalhado o cronograma físico financeiro;

13.3.2 Uma vez elaborada cada medição, pela contratada, a mesma deverá encaminhá-la para a fiscalização objetivando a confirmação da regularidade da respectiva medição.

13.3.3 – No caso de não aceitação da medição realizada, o engenheiro fiscal da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas, devolverá à “**Contratada**” para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 02 (dois) dias e reapresentá-la à fiscalização a qual terá o prazo de 02 (dois) dias para confirmar ou não o aceite.

13.3.4 – Em caso de conflito, no tocante a aceite da medição as partes elegerão um medidor, correndo a despesa à conta do perdedor.



13.3.5 – Uma vez concluso os trabalhos de aprovação da medição a mesma deverá conter o visto do Secretário Municipal de Saúde, ratificando os trabalhos da fiscalização e só então a “Contratada” estará apta para a emissão da respectiva nota fiscal/fatura, conforme detalhado no item 17 deste instrumento e em observância aos ditames do contrato administrativo.

14. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1 Do Contratante

14.1.1 Constituir servidor com habilidade em engenharia civil, para acompanhamento e fiscalização da obra, com poderes para expedir notificações formais à contratada para tomada de providências corretivas inerentes a qualquer irregularidade apontada, podendo a notificação ser efetuada por simples anotações no livro diário de obra.

14.1.2 O Contratante se obriga a pagar a futura Contratada o valor da nota fiscal emitida em conformidade com a medição apresentada, e em observância ao cronograma físico financeiro, até o 10º (décimo) dia a contar da data da nota fiscal, devidamente empenhada e acompanhada da respectiva medição.

14.1.3 O pagamento das respectivas medições, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário (TED) em nome da futura Contratada, em observância ao prazo e condições descritas no subitem

14.1.4 Através da autoridade máxima municipal, notificar extrajudicialmente a futura Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços e ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos ao erário.

14.1.5 Notificar e exigir da Contratada a substituição de qualquer funcionário desta que não tenha habilidade devidamente comprovada para a execução dos serviços e ou que venha a apresentar conduta que contraria aos bons costumes e a boa vizinhança.

14.1.6 Nomear servidor para fiscalização da execução do contrato administrativo em conformidade com os ditames do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 Da futura Contratada

14.2.1 Apresentar ao Município documentação do engenheiro responsável pela execução da obra de reforma do Prédio Público onde entra-se instalada a Farmácia de Minas, comprovando que o mesmo faz parte do seu quadro de funcionários ou copia de eventual contrato particular celebrado entre as partes para prestação de serviços como responsável técnico pela execução da obra, conforme prescreve a legislação pertinente.

14.2.1 Executar a obra, em conformidade com os ditames deste instrumento convocatório/edital em observância ao detalhado no anexo I – termo de referência e, em conformidade com as avenças descritas No anexo II - minuta do contrato administrativo, observado quais sejam o prazo para o término da execução da obra de reforma do Prédio Público onde encontra-se



instalada a Farmácia de Minas, qual seja o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de incorrer em penalidades.

14.2.2 Empregar na execução da obra, mão de obra qualificada, disponibilizando as eventuais vagas preferencialmente a mão de obra local (moradores do Município de Bonito de Minas), devendo toda e qualquer contratação de mão de obra ser efetuada em conformidade com as exigências legais do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

14.2.3 Manter sinalização de segurança nos locais de execução da obra objeto da presente licitação, objetivando evitar acidentes com transeuntes, avocando para si toda e qualquer responsabilidade no cumprimento das normas atinentes à segurança, higiene e medicina no trabalho, isentando a Administração de qualquer responsabilidade.

14.2.4 Manter no local da obra livro de registro de ocorrências, com disponibilidade à fiscalização constituída pelo Município, para registro de ocorrência que tenha o cunho exigir providencias corretivas objetivando evitar prejuízos ao Erário, bem como buscando resguardá-lo de quaisquer fato superveniente em decorrência da execução da obra.

14.2.5 Empregar nos serviços, por sua conta e risco somente material de primeira qualidade em conformidade com o descrito no memorial descritivo, plano de trabalho e planilhas orçamentárias e no que couber em observância as normas da ABNT.

14.2.6 Manter copia de toda documentação dos funcionários e do engenheiro na obra, para fins fiscalização de órgãos competentes.

14.2.7 Independentemente da fiscalização feita pelo Contratante, a futura Contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução da obra, sem quaisquer ônus para o Contratante.

14.2.8 Disponibilizar aos seus funcionários, todos os equipamentos de proteção individual (EPI), em conformidade com as exigências legais, isentando o Contratante de quaisquer fato superveniente.

14.2.9 Elaborar planilha de medição em conformidade com o Cronograma físico financeiro e emitir nota fiscal somente após a sua aprovação pela fiscalização, conforme detalhado no item 13 deste instrumento.

14.2.10 Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

14.2.11 A futura Adjudicatária ao assinar o “Contrato Administrativo” reconhece que não poderá diminuir o ritmo de execução da obra nem suspender a sua execução, com alegações no atraso de pagamento, exceto se o pagamento por parte da Administração for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da supra citada Lei Federal.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



15.1. A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta das dotações orçamentárias nº: 05.01.02.10.301.0027.1133 – Construção Ampliação e Reformas em Unidades Básicas de Saúde.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações (Ficha 399)

16. DA VIGENCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

16.1 O prazo de vigência do futuro contrato administrativo será de 90 (noventa) dias a contar da data da sua assinatura, objetivando resguardar o prazo para pagamento de medições, em observação ao descrito no subitem 16.3.

16.2 O futuro contrato administrativo poderá ser aditivado em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.3 A conclusão da obra, objeto do futuro contrato administrativo deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da ordem de serviço, sob pena de incorrer a empresa futura contratada em penalidades legais.

17. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL/FATURA E DO PAGAMENTO

17.1 – Das Notas Fiscais

17.1.1 Uma vez aprovada da medição pela fiscalização e aceite da Secretaria Municipal de Saúde, a contratada estará apta a emitir a respectiva nota fiscal, devendo ser descrito no dorso da mesma o número do processo licitatório, da tomada de preços e do contrato administrativo, bem como detalhar os valores em conformidade com o que prescreve a instrução normativa RFB nº: 971 de 13 de novembro de 2.009, devendo ser anexado junto a respectiva nota fiscal cópia das certidões de regularidade para com o fisco federal, estadual, FGTS, Trabalhista todas com emissão na mesma data ou posterior à emissão da nota fiscal, e neste caso deverá descrever ainda no dorso da referida nota fiscal a expressão “não reter encargos INSS”.

17.1.2 No caso da Contratada não apresentar a nota fiscal em conformidade com o descrito no subitem 17.2.1 a Tesouraria Municipal procederá a devida retenção do encargo, conforme prescreve a instrução normativa e procederá o recolhimento, mediante entrega da guia devidamente quitada, à contratada, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data do pagamento da nota fiscal/fatura.

17.1.3 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela futura Contratada contra a Prefeitura Municipal de Bonito de Minas-MG, e entregues à Secretaria Municipal de Saúde em tempo hábil, para autorização do pagamento, juntamente com cópia da medição, para encaminhamento ao setor de contabilidade para o devido empenho e posterior envio a Tesouraria do Município para o devido pagamento.

17.1.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dias após a data de sua reapresentação.

17.2 – Do pagamento



17.2.1 O pagamento de cada medição, será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário (TED) em nome da contratada até o 10º (décimo) dia a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, não aplicando-se a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

18.2 pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste contratual ou pelo atraso injustificado na conclusão da obra, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

18.2.1 Pelo atraso injustificado no termino da execução da obra de reforma do Prédio Público onde encontra-se instalada a farmácia de Minas, objeto da licitação:

a) até 15 (quinze) dias, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor da obrigação, objeto do contrato, por cada dia de atraso;

b) superior a 15 (quinze) dias, multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, objeto do contrato, por cada dia de atraso que se exceder ao previsto na alínea "a", limitado ao percentual de até 7,5% (sete virgula cinco por cento) o que correspondente a um limite máximo de 30 (trinta) dias de atraso na entrega da obra;

c) pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da obrigação assumida, objeto do contrato.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

19.2. É permitida a sub-contratação parcial ou total do objeto desta licitação, desde que a contratada oficialize ao Contratante das suas pretensas e desde que a sub contratação tenha sido acordado pela Autoridade Máxima Municipal.

19.3 Havendo concordância na sub-contratação, a empresa sub-contratada deverá comprovar a habilitação técnica exigida no presente instrumento, tendo como condição inarredável a total responsabilidade do contratado em todo e qualquer assunto atinente a execução da obra, objeto do contrato administrativo, de forma a isentar toda e qualquer responsabilidade do Município em face da concordância da sub-contratação.

19.4. A critério da Administração esta licitação poderá ter os seus quantitativos reduzidos ou aumentados, de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



19.5. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste instrumento convocatório/edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

19.6 A proponente licitante deverá apresentar junto com a proposta a Planilha Orçamentária, onde o BDI não poderá ultrapassar o percentual de 20,97 (vinte vírgula noventa e sete por cento), conforme detalhada na planilha orçamentária disponibilizada pelo Município, devendo apresentar ainda o respectivo cronograma físico financeiro.

19.7 Findo o término da execução da obra objeto do contrato administrativo, será elaborado termo de recebimento provisório da obra com validade de 60 (sessenta) dias desde que atendidas todas as exigências corretivas apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

19.8 Findo o prazo previsto no subitem 13.7, será elaborado termo de recebimento definitivo da obra.

19.9 O recebimento definitivo não isenta a Contratada da responsabilidade de proceder por sua conta e risco os devidos reparos nos serviços, diante de fato superveniente que venha a ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias em detrimento de irregularidade ou qualidade da obra.

19.10 A futura contratada deverá dar garantia de execução da obra com prazo não inferior a 5 (cinco) anos.

19.11 A restituição da caução de garantia de execução da obra, será efetuada integralmente, mediante solicitação da futura Contratada, até o 10º (décimo) dia a contar da data da celebração do termo de recebimento definitivo da obra, conforme prescreve o subitem 19.8 deste instrumento convocatório/edital.

20. DA VINCULAÇÃO

20.1 Além dos instrumentos deste edital e seus anexos, as partes ficam vinculadas aos termos da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações.

21. DA PUBLICAÇÃO

21.1 Todos os atos administrativos decorrentes desta licitação serão publicados no quadro de Aviso e no tocante ao extrato do futuro contrato administrativo, além do mesmo ser publicado no quadro de aviso, o mesmo será publicado no Diário Oficial do Estado, publicação esta a ser efetuada pela Administração Municipal, tornando o ato público, conforme determinações legais.

22 DOS ANEXOS

22.1 Fazem parte integrante do presente instrumento convocatório/edital os seguintes anexos:

a) Anexo I – Termo de Referência;



- b) Anexo II – Minuta do Contrato Administrativo;
- c) Anexo III – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos;
- d) Anexo IV – Declaração do cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- e) Anexo V – Declaração de Inexistência de Inidoneidade;
- f) Anexo VI – Memorial Descritivo;
- g) Anexo VII - Planilha Orçamentária;
- h) Anexo VIII - Cronograma Físico-financeiro;
- i) Anexo IX -. Projetos arquitetônico;
- j) Anexo X – Termo de visita técnica do local de execução da obra;

23 – DO FORO

23.1 Fica eleito o foro da Comarca de Januária, para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente licitação, sob renúncia de qualquer outro.

Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento, serão prestados pelo setor Licitação através email licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br ou diretamente na sede do Município Praça Bom Jesus, 75– Centro – Bonito de Minas-MG, nos horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas – Departamento de Licitações.

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas (MG), 17 de maio de 2017.

Rodrigo Pinto dos Reis
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto Municipal nº: 590 de 02.02.2017



5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A vigência do contrato administrativo é de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, objetivando contemplar o prazo para o pagamento das despesas considerando que a execução das obras deverão serem concluídas no prazo de 60 (sessenta) dias conforme estabelecido no cronograma físico financeiro elaborado pelo departamento de engenharia.

5.2 Em observância ao interesse público a vigência do futuro contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada em conformidade com as prerrogativas do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 O regime de execução do futuro contrato administrativo será indireta, empreitada por preço unitário, conforme prescreve o art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

6. DA EMISSÃO DE MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

6.1. Conforme estabelecido no cronograma físico financeiro, deverá ser elaborada somente 02 (duas) medições.

6.2 Os pagamentos das medições serão efetuados pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia útil a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva medição.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Constituir fiscal devidamente qualificado como engenheiro civil, para fiscalização e acompanhamento da execução das obras e serviços, bem como para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece os ditames do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. Notificar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades encontradas na execução das obras e serviços quando este declinarem de qualidade e ferir os ditames do instrumento convocatório e minuta do contrato.

7.3. Efetuar os devidos pagamentos das medições à contratada dentro dos prazos avençados no futuro contrato administrativo e, em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital e seus anexos.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Executar a obra de reforma do prédio público onde encontra-se instalada a Farmácia de Minas, por sua conta e risco em conformidade com o instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como observância aos quantitativos e serviços previstos na planilha orçamentária, no memorial descritivo e de acordo com o cronograma físico financeiro e projeto e, de acordo com o detalhado no instrumento convocatório/edital e de acordo com as avenças da minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que integram e completam este termo de referencia para todos os efeitos legais e de direito.



8.2. Reparar eventuais danos causados ao Contratante ou a Terceiros em decorrência da execução dos serviços e ou emprego de materiais de má qualidade isentando o Município de qualquer fato superveniente.

8.3. Empregar na execução dos serviços, por sua conta e risco, mão de obra devidamente contratada em conformidade com os ditames da Consolidação das Leis do Trabalho e dentro das exigências do Ministério do Trabalho, de forma a eximir o Contratante de qualquer co-responsabilidade.

8.4. Orientar seus funcionários para tratar com urbanidade os servidores do Município designados para fins fiscalização das obras.

8.5 A futura contratada deverá concluir a execução das obras de reforma do prédio publico onde encontra-se instalada a farmácia de minas, objeto desta tomada de preços, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento da ordem de serviços, sob pena de incorrerem penalidades legais.

8.6. Dar garantia mínima de 5 (cinco) anos de execução das obras conforme prescreve os ditames legais.

8.7 Dar preferência na contratação de mão de obra a moradores do Município de Bonito de Minas.

8.8 Disponibilizar na obra livro para registro de ocorrências apontadas pela fiscalização em detrimento de irregularidades na execução das obras.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se em multa pecuniária no equivalente a 5% (cinco por cento) do valor de sua proposta, sujeitando ainda às demais penalidades descritas na minuta do contrato administrativo, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Todas as despesas direitas e indiretas dos serviços, tais como mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, bem como todos os equipamentos e materiais que se fizerem necessário na execução da obra objeto da presente licitação deverão fazer parte da proposta de preços.

10.2 Este termo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.



Prefeitura Municipal de Bonito de Minas, 17 de maio de 2017

Rodrigo Pinto dos Reis
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto Municipal nº: 590 de 02.02.2017



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO PREDIO DA FARMACIA DE MINAS N°: ____/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 050/2017
TOMADA DE PREÇOS N°: 005/2017

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n°: 01.612.493/0001-83, com sede Administrativa na Praça Bom Jesus, 75 – Centro – Bonito de Minas-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Reis Nogueira de Barros,(qualificar).....– Centro – Bonito de Minas - MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro a empresa.....(qualificar)....., a seguir denominado “**Contratada**”, resolvem firmar o presente contrato administrativo para a execução das obras de reforma do prédio público onde encontra-se instalada a Farmácia de Minas, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo, e em observância ainda ao descrito no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”, regime de execução indireta – empreitada por preço unitário, conforme prescreve o art. 6º da Lei 8.666/93, e em observância ao que prescreve a Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, referente ao Processo Licitatório nº 050/2017, Modalidade Tomada de Preços nº: 005/2017, em observância ao teor da justificativa, têm como justo e contratado o seguinte:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando o desgaste natural do prédio público onde encontra-se instalada a Farmácia de Minas e em face disto, requer uma reforma geral, considerando que o Município não disponibiliza de mão de obra para atender a demanda dos serviços, justifica-se a contratação de serviços de terceiros para a execução das obras de melhoria conforme detalhado na planilha orçamentária, projeto e memorial descritivo .

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a execução das obras de reforma do prédio público onde encontra-se instalada a Farmácia de Minas, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo, e em observância ainda ao descrito no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”, de acordo ainda com os preços constantes na proposta comercial de preços, e em observância aos ditames da Lei Federal nº: 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1.- O Contratante pagará à Contratada, o valor global de R\$ (.....), por conta da execução da obra de reforma do prédio publico onde encontra-se instalada a Farmácia de Minas, conforme descrito na clausula primeira.



2.1.2. – O preço referido no subitem 2.1.1., inclui todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados, tais fornecimentos de todo o material empregado nos serviços, incluindo ainda custo com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, transporte, hospedagem, alimentação, veículos, equipamentos que se fizerem necessários e, demais despesas, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução da obra, objeto do presente instrumento contratual.

2.2 – Do Pagamento

2.2.1. - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia a contar da data da emissão da nota fiscal/fatura, devidamente empenhada e acompanhada da planilha de medição, e em conformidade com o limite de valores previstos no cronograma físico financeiro, devidamente atestada pela fiscalização da obra e pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2.2 – No ato do pagamento a Contratada deverá apresentar à Tesouraria guias de recolhimentos inerente encargos sociais e trabalhistas, juntamente com o resumo da folha de pagamento correspondente ao mês da prestação da obra, objeto da nota fiscal e medição apresentada, sob pena de retenção dos respectivos encargos e conseqüentemente desconto do pagamento da fatura, conforme estabelece a instrução normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2.009.

CLAUSULA TERCEIRA. – DAS MEDIÇÕES DA OBRA E DA NOTA FISCAL

3.1. – As medições da obra deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da ordem de serviço, com fechamento preferencialmente no final de cada mês, em observância à programação de valores conforme descrito no Cronograma Físico Financeiro.

3.2.- A Contratada deverá efetuar a medição da obra executada, mediante presença do engenheiro responsável pela fiscalização dos serviços o qual terá o máximo de 02 (dois) dias para sua convalidação.

3.3. – No caso de não aceitação da medição realizada, a fiscalização devolverá a planilha de medição à Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 02 (dois) dias e posterior disponibilização à fiscalização, a qual, terá o prazo de 02 (dois) dias para confirmar ou não o aceite e conseqüentemente autorização para a emissão da nota fiscal fatura para apreciação do Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. – Em caso de conflito, as partes elegerão um medidor, correndo a despesa à conta do perdedor.

3.5 - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela Contratada, contra a Prefeitura Municipal de Bonito de Minas-MG, descrevendo no dorso das mesmas os valores em conformidade com a instrução normativa RFB 971/2009 e entregue à Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com copia da medição, para encaminhamento ao setor de contabilidade para o devido empenho, ou seja deverá ser destacado na nota fiscal o valor correspondente a materiais e equipamentos



empregados e em separado o custo com a mão de obra que deverá espelhar em conformidade com a folha de pagamento.

3.6 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dias após a data de sua reapresentação.

CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida, sob pena de retenção de valores oriundo com encargos a ser efetuado pela Tesouraria Municipal e repasse aos órgãos competentes, em conformidade com a instrução normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2.009.

4.2 Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com o Contratante, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

CLAUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1.- Não se aplica ao presente instrumento contratual qualquer reajuste de preços, independentemente de prorrogação da vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 05.01.02.10.301.0027.1133 – Construção Ampliação e Reformas em Unidades Básicas de Saúde.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações (Ficha 399)

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. - Este contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias contados da data de sua assinatura, e encerrar-se-á no dia ____/____/____

7.2. – Em observância ao interesse público este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada em conformidade com os ditames do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. - A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO



9.1. - Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DECIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. – O Regime de Execução da presente obra é “Indireta – empreitada global”, conforme estabelece o art. 6º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1. O Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

11.2. Fiscalizar e acompanhar a execução da obra, através servidor devidamente habilitado e credenciado pelo Município.

11.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação da obra, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

11.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente aprovadas, nos prazos avençados.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços por sua conta risco independentemente de fiscalização, em conformidade com o descrito no instrumento convocatório/edital, seus anexos, planilhas, mantendo ainda na direção da obra, profissional (engenheiro) legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto.

12.2. – Substituir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja presença no local da obra for julgada inconveniente pela Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa do seu engenheiro responsável, incluindo-se o responsável pelos serviços.

12.3. – Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, as discrepâncias, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura deste Contrato Administrativo, sendo que, a comunicação não ensejará à **Contratada**, o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

12.4. – Promover a organização técnica e administrativa da obra, objeto deste Contrato Administrativo, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este instrumento, no prazo determinado.

12.5. – Conduzir os serviços em estrita observância com as normas de Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local da



obra sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.6. – Manter no local da obra o livro de ocorrências, e para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos atinentes a segurança no trabalho.

12.7. – Dar início na execução das obras no prazo de até 07 (sete) dias contados da data do recebimento da ordem de serviços e concluir a execução da obra, objeto deste contrato administrativo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da supra citada ordem de serviço, sob pena de incorrer a empresa futura contratada em penalidades legais.

12.8. – Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no instrumento convocatório/edital seus anexos e no presente instrumento contratual e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável.

12.9. – Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.

12.10 – Confeccionar, instalar ou preservar, às suas expensas, desde o início da obra, as placas e ou cavaletes de segurança, objetivando evitar acidentes, bem como a placa da obra para conhecimento público, conforme previsibilidade descrita na planilha orçamentária e, em observância ainda ao descrito no anexo I- termo de referência.

12.11. – Comunicar à fiscalização da obra e/ou à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local da obra.

12.12. – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da obra, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

12.13. – Paralisar, por determinação da Administração qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

12.14 – Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigado a fazer em consequência de negligência, imprudência ou imperícia no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

12.15 – Arcar com todos os custos inerentes a mão de obra, encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução da obra, isentando o **Contratante** de qualquer co-responsabilidade.

12.16 Fornecer por sua conta e risco, todo o material que se fizerem necessários na execução da obra de reforma do Prédio Público onde encontra-se instalada a Farmácia de Minas, onde no que couber deverá ser de acordo com as normas da ABNT.



12.17 Reserva-se à **Contratada**, o direito de sub-empregar os serviços, desde que esta avoque para si toda e qualquer responsabilidade pela execução da obra, objeto do presente contrato administrativo, devendo ainda, a sub-contratada, assumir e enquadrar em todas as exigências descritas no instrumento convocatório/edital, seus anexos, ou seja a eventual empresa sub-contratada, deverá proceder (proceder a contratação da mão de obra em conformidade com as exigências da do MTPS).

12.8 O direito da sub-contratação só será passível de ser pactuado mediante solicitação formal da Contratada, anexando ao instrumento (solicitação formal) a devida documentação da sub-empregadora, dentre elas a regularidade para com o fisco a nível federal, estadual e municipal e, desde que, devidamente acordada pelo **Contratante**.

12.9 A responsabilidade pela qualidade e presteza na execução da obra é única e total da **Contratada**, portanto, não há que se falar em co-responsabilidade, em face da concordância na sub-contratação por parte do **Contratante**.

12.10 Faz parte do presente instrumento de contrato administrativa a garantia da obra pelo um período de 5 (cinco) anos, conforme prescreve os ditames legais.

12.11 A Contratada reconhece que não poderá diminuir o ritmo de execução da obra nem suspender a sua execução, com alegações no atraso de pagamento, exceto se o pagamento por parte da Administração for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da supra citada Lei Federal.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização sobre a execução da obra objeto da presente licitação, será exercida por um servidor da Administração devidamente constituído, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.



14.3. O **Contratante** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais e serviços, se considerados em desacordo com os termos deste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato Administrativo, erros ou atrasos na execução da obra e quaisquer outras irregularidades, o **Contratante** na pessoa de sua Autoridade Máxima Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública na esfera Municipal, Estadual ou Federal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- c) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação.
- d) até 15 (quinze) dias, multa de 0,33% (Zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- e) superior a 15 (quinze) dias, multa de 0,50% (Zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, limitado a atraso de no máximo 30 (trinta) dias;
- f) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

15.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 15.1, alínea “a” poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento da obra da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

15.3. Pelo atraso ou descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pela Contratante, a Contratada sujeitar-se-á à multa de mora de 0,33 (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.4. O valor das multas referidas na alínea “d,e,f” do subitem 15.1 e 15.3 poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente.

15.5. A penalidade estabelecida nas alíneas “a, b, c” do subitem 15.1, será da competência exclusiva da Autoridade Máxima Municipal.



CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas neste instrumento contratual, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA– DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

17.1. – A Contratada deverá solicitar, através de correspondência protocolada na Secretaria Municipal de Saúde, o recebimento da obra, tendo a Administração o prazo de até 02 (dois) dias para lavrar o “Termo de Recebimento Provisório da obra”, o qual terá validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão.

17.2. – O “Termo de Recebimento Provisório” somente será lavrado se todos os serviços de execução da obra estiverem concluídos e aceitos pela Administração Municipal e, quando em contrário, será lavrado o “Termo de Não Recebimento”, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

17.3. – Decorridos os 60 (sessenta) dias do “Termo de Recebimento Provisório”, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a Administração através da Secretaria Municipal de Saúde, lavrará o “Termo de Recebimento Definitivo da obra/Termo de Encerramento de Contrato”, atendida as exigências constantes do subitem 17.4, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

17.4 - O “Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais” será emitido após a apresentação do CND – Certificado Negativo de Débito do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, referente à obra contratada.

17.5 – A **Contratada** terá um prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão do “Termo de Recebimento Provisório da obra” para apresentação do CND junto a Secretaria Municipal de Saúde, a qual procederá a emissão do “Termo de Encerramento das Obrigações”. No caso de não apresentação da CND pelo Contratado, dentro do prazo avençado, a Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Finanças imporá a multa equivalente a 20% (vinte) por cento do valor do contrato, procedendo o desconto em eventuais créditos que o Contratante possua junto ao Município, dentro os quais o valor da garantia contratual depositado conforme descrito no item 4.6 do instrumento licitatório e o saldo remanescente será lançado como dívida pública contraída junto ao fisco Municipal sujeito a cobrança via judicial.

17.6 - Os “Termos de Recebimento Provisório” e “Definitivo” e do “Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais” não eximirá a **Contratada** das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do convenio, plano de trabalho, projetos arquitetônicos, memorial descritivo, anexo I - termo de referência e ao valor da proposta



comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 instrumentos estes que integram este contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste Contrato Administrativo, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 É de total responsabilidade do Contratante, efetuar a publicação do extrato deste Contrato Administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Januária/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renúncia de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas/MG, de de

José Reis Nogueira de Barros
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCESSO LICITATORIO Nº: **050/2017**

TOMADA DE PREÇOS Nº: **005/2017**

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epígrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 **“Declara”** que:

a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº: 050/2017 – Tomada de Preços nº: 005/2017, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;

b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão incluídos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;

c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Bonito de Minas-MG;

d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;

e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data ;...../...../.....

Nome do signatário
CPF nº: >>>

Observações: 1. Esta declaração deverá ser anexada junto com documentação de habilitação, sob pena de inabilitação.



**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **050/2017**
TOMADA DE PREÇOS Nº: **005/2017**

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de empresa de engenharia civil ou arquitetura e urbanismo para a execução das obras de reforma do prédio público onde encontra-se instalada a Farmácia de Minas, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo, e em observância ainda ao descrito no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ/nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e com reconhecimento de firma do declarante, sob pena de inabilitação.



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº: 005/2017

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de empresa de engenharia civil ou arquitetura e urbanismo para a execução das obras de reforma do prédio público onde encontra-se instalada a Farmácia de Minas, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo, e em observância ainda ao descrito no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observação – esta declaração deverá ser colocado dentro do envelope numero 01(um) junto com a documentação habilitação, sob pena de inabilitação.



ANEXO VI – MEMORIAL DESCRITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 050/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº: 005/2017

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de empresa de engenharia civil ou arquitetura e urbanismo para a execução das obras de reforma do prédio público onde encontra-se instalada a Farmácia de Minas, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo, e em observância ainda ao descrito no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

Observação: Este instrumento encontra-se impresso a disposição do licitante no Departamento de licitação



ANEXO VII – PLANILHA ORÇAMENTARIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº: 005/2017

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de empresa de engenharia civil ou arquitetura e urbanismo para a execução das obras de reforma do prédio público onde encontra-se instalada a Farmácia de Minas, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo, e em observância ainda ao descrito no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

Observação: Encontra-se impresso copia da planilha no departamento de licitação

Atenção: A proponente licitante deverá elaborar a planilha orçamentária espelhando no detalhamento da planilha orçamentária onde nenhum valor unitário ou total de cada item, nem tão pouco o valor global, poderá ser superior ao valor global previsto na planilha disponibilizado pelo Município, devendo ser lançado na planilha coluna sem (BDI ou LDI) e a coluna contendo (BDI ou LDI), em conformidade com as determinações do TCU.



ANEXO VIII - CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº: 005/2017

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de empresa de engenharia civil ou arquitetura e urbanismo para a execução das obras de reforma do prédio público onde encontra-se instalada a Farmácia de Minas, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo, e em observância ainda ao descrito no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

Observação: Encontra-se impresso o cronograma físico financeiro, a disposição do licitante junto ao departamento de licitação



ANEXO IX – PROJETOS ARQUITETONICOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº: 005/2017

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de empresa de engenharia civil ou arquitetura e urbanismo para a execução das obras de reforma do prédio público onde encontra-se instalada a Farmácia de Minas, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo, e em observância ainda ao descrito no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

Observação: Encontra-se impresso a disposição dos licitante junto ao departamento de licitação, durante o expediente normal de funcionamento da Prefeitura (das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas).

ANEXO X – TERMO DE VISITA TECNICA

PROCESSO LICITATORIO Nº: 050/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº: 005/2017

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de empresa de engenharia civil ou arquitetura e urbanismo para a execução das obras de reforma do prédio público onde encontra-se instalada a Farmácia de Minas, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo, e em observância ainda ao descrito no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

Eu, servidor municipal, abaixo assinado, através do presente instrumento, atesto que a empresa (qualificar)....., constituiu seu bastante representante Sr.....(qualificar)....., inscrito no CPF sob o nº:..... para o procedimento de visita técnica nos locais onde será “realizada a execução de obra conforme detalhado no quatro do Anexo I – Termo de Referência”, objeto do Processo Licitatório nº: 050/2017 – Tomada de Preço nº: 005/2017.

Ciente de minhas responsabilidades, civis e administrativas, pela informação prestada, assino o presente termo em duas vias de igual teor e para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas, de de

.....
Engº CREA/MG.....

Departamento de Obras Públicas

Declaro que tomei conhecimento das condições e da localização da obra

.....
Assinatura do representante da empresa

MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Bonito de Minas
At. Comissão Permanente de Licitação
BONITO DE MINAS-MG

Prezados Senhores,

A empresa.....(qualificar)....., credencia o Sr. (..... qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório nº: 050/2017 – Tomada de Preços nº: 005/2017, que teve como objeto a seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “Contratação de empresa de engenharia civil ou arquitetura e urbanismo para a execução das obras de reforma do prédio público onde encontra-se instalada a Farmácia de Minas, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo, e em observância ainda ao descrito no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

Não obstante certifica que o mesmo está autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, assinar e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referência.

Local/Data _____, de _____ de

Assinatura do representante
(Reconhecer firma em cartório)

Observação: Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal desde que tenha reconhecimento de firma do cedente.



PROTOCOLO DE ENTREGA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/E ANEXOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº: 005/2017

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de empresa de engenharia civil ou arquitetura e urbanismo para a execução das obras de reforma do prédio público onde encontra-se instalada a Farmácia de Minas, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo, e em observância ainda ao descrito no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

Recebi da Prefeitura Municipal de Bonito de Minas, o instrumento convocatório/edital e seus Anexos relativos ao Processo Licitatório nº 050/2017 – Tomada de Preços nº 005/2017

NOME PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:

TELEFONE: (.....)

LOCAL/DATA:....., dede

(Assinatura e CPF do responsável)



AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Bonito de Minas, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº: 005/2017

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de empresa de engenharia civil ou arquitetura e urbanismo para a execução das obras de reforma do prédio público onde encontra-se instalada a Farmácia de Minas, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo, e em observância ainda ao descrito no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

CRITERIO DE JULGAMENTO: Por Preço Global

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta – Empreitada por Preço Unitário conforme prescreve o art. 6º da Lei Federal nº8.666/93.

ENTREGA DOS ENVELOPES: Até o dia 19/06/2017 até as 15:00 horas

SESSÃO DE JULGAMENTO: Dia 19/06/2017 – 15:00 horas

Maiores informações, sobre o instrumento convocatório/edital e anexos, poderão ser obtidas através do email licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br ou diretamente na sede do Município, Praça Bom Jesus, 75 – Centro – Bonito de Minas-MG, no horário das 07:30 às 11:30 hs e das 13:30 hs às 17:30 hs – Departamento de Licitações.

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas/MG, 29 de maio de 2017.

Rodrigo Pinto dos Reis
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto Municipal nº: 590 de 02.02.2017